



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 3851 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na área afetada por desastre classificado como Natural, Desastre relacionados a tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com o grande desenvolvimento vertical - COBRADE nº 1.3.2.1.2. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os incisos VII e VIII, do Art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e com o previsto no Art. 1º, § 2º e § 4º do Art. 2º e Art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e:

Considerando a intensa chuva de verão com tempestade de raios que atingiu o município de Macapá no dia 03 de novembro de 2020, por volta das 20h00min, que excedeu as previsões meteorológicas e ultrapassou o acumulado de chuva esperado para todo o mês de novembro, de 40mm, em apenas 6 horas choveu 100 mm;

Considerando que a intensa tempestade de raios excedeu a capacidade de absorção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da subestação de energia elétrica da empresa Isolux, contratada pela União e que atende ao Sistema Interligado Nacional (SIN), localizada no município de Macapá, responsável pela distribuição para 13 dos 16 municípios que compõem o Estado do Amapá, causando um grande incêndio que danificou por completo a capacidade instalada;

Considerando que o incêndio provocou um desligamento automático das linhas de transmissão no trecho Laranjal/Macapá às 20h47min da terça-feira, 3, assim como das usinas hidrelétricas Coaracy Nunes e Ferreira Gomes;

Considerando que a situação causou uma interrupção de 250 MW de carga, afetando o fornecimento de 13 dos 16 municípios. A situação não afeta os municípios de Oiapoque, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

Considerando que o Plano para restabelecimento da normalidade do Ministério de Minas e Energia (MME), para a subestação da empresa

7

Isolux, contratada pela União e que atende ao Sistema Interligado Nacional (SIN), indica que a resolução por completo do problema levará mais de 30 dias;

Considerando que para amenizar os impactos causados pela interrupção na distribuição de energia, o comitê estadual juntamente com o Exército Brasileiro alimentam continuamente todos os sistemas isolados de geração de energia dos hospitais públicos e privados, bem como as demais instituições que compõe os serviços essenciais;

Considerando que foram necessários a aquisição de combustível e geradores para manutenção das atividades essenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal realizem ações emergenciais de resposta visando à logística da operação e ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações de mitigação do cenário do desastre, minimizando os danos e agravos à população;

Considerando o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 24, e seguintes da lei 8.666/93, bem como as demais legislações que tratam da presente questão;

Considerando que o Parecer nº 007/2020 da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC que relatou a ocorrência desse desastre como favorável à DECRETAÇÃO de Situação de Emergência;

Considerando por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo do Estado do Amapá a adoção de medidas urgentes e extraordinárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretada a situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência (SE)** nos municípios amapaenses afetados pelo desastre, conforme informações contidas nos Formulários de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado **como Natural, Desastre relacionados a tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, com o grande desenvolvimento vertical - COBRADE nº 1.3.2.1.2.;**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a gerenciameto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Fica autorizada a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC a promover e organizar as ações de voluntários no sentido de facilitar o apoio e a assistência à população afetada pelo desastre com acionamento de todo o sistema estadual de proteção e defesa civil.

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador